



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 607/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR 07 DE SETEMBRO, OURO VERDE DOS PIONEIROS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A EFETUAR REPASSE MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar 07 de Setembro, pessoa Jurídica de Direito e Privado, inscrita no CNPJ nº 03.465.466/0001-50, com sede em Ouro Verde dos Pioneiros, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar 07 de Setembro, visando estabelecer melhores condições para uso da Internet pelos estudantes da Escola acima referida, com ampliação do sinal de Internet, proporcionando mais rapidez e agilidade no sinal. Sendo o valor repassado mensalmente para o Conselho Deliberativo de R\$ 100,00 (Cem reais), devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo 3º: Das Obrigações do Município

- O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º: Das Obrigações do Conselho Deliberativo e da Prestação de Contas

- Todas as despesas efetuadas pelo Conselho Deliberativo conveniado na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, o Conselho Deliberativo conveniado efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.

Classificação Funcional Programática – 12 – Educação

Subfunção – 361- Ensino Fundamental

Programa – 0013 – Manutenção do Fundef

Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.

Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é a partir desta data, até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2009.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo